

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISOS II e IV, a, DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 - FMAS
COM BASE NO ART. 75, INCISOS II e IV, a, DA LEI Nº 14.133/2021**

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Penha, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.327/0001-00, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: incisos VIII.
 - b) Decreto Municipal nº 4.206/2024
- II - Processo Administrativo nº 13/2025 - FMAS**
III – Dispensa de Licitação nº 02/2025 - FMAS

2) OBJETO

1) Objeto: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE ACOlhIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, COM OU SEM FILHOS, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEVIDAMENTE ENQUADRADAS E EM OBSERVÂNCIA À TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E À NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SUAS, EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE PROCESSO.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Para a execução dos serviços do Contrato são previstos os seguintes valores conforme segue:

Item	Descrição	Local	Quant. de diárias	Valor unitário diária	Valor Total
1	Vagas de acolhimento para mulheres em situação de violência e seus dependentes (filhos) do município de Penha, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.	Região AMFRI	360	R\$ 168,22	R\$ 60.559,20

O valor médio estimado para a futura e eventual contratação é de R\$ 60.559,20 (sessenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) para o período de 12 meses. Contudo, o valor solicitado é compatível com a realidade do mercado em que o contratado opera, como comprovado pelo anexo I do processo, eliminando a possibilidade de superfaturamento, tornando a contratação vantajosa para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Município tem a gestão plena da Assistência Social e exerce a gestão total das ações de assistência social, compete ao gestor organizar a rede de proteção social básica e especial, direcionando a população para os serviços do CRAS e CREAS, com seus respectivos programas, projetos e ações.

A violência contra a mulher se configura como uma das principais violações de direitos humanos, pois afeta diretamente a vida, a saúde e a integridade física e mental da mulher, podendo se manifestar de diversas maneiras, incluindo a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A oferta de proteção e demais serviços que visam mitigar a violência doméstica, por meio das redes de atendimento e de enfrentamento à violência, são estruturas que buscam prevenir, combater e oferecer suporte às vítimas.

Sendo assim, a Secretaria de Assistência Social necessita da contratação dos serviços de organizações sociais e/ou instituições privadas para o acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar, acompanhadas ou não de seus dependentes (filhos), com capacidade de atender emergências e situações imprevistas, inclusive com transporte quando necessário.

A presente contratação visa garantir acolhimento para mulheres vítimas de violência que precisam ser retiradas do núcleo familiar, ofertando um espaço onde recebam, além do acolhimento, dormitórios, banheiros, artigos de banho e higiene pessoal, alimentação e suporte psicossocial.

Ressalta-se que foi realizado procedimento licitatório para a contratação do referido serviço, o qual restou deserto, não havendo interessados aptos à execução do objeto. Assim, diante da necessidade imediata de implantação do serviço e do risco social enfrentado pelas mulheres em situação de violência, a contratação ocorrerá por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, incisos II e VIII, da Lei nº 14.133/2021.

No quadro abaixo, informamos os dados de acolhimento às mulheres vítimas de violência com base nos dados fornecidos pela Polícia Civil referentes aos boletins de ocorrência no município de Penha. Observa-se um crescimento significativo no número de casos de violência contra a mulher nos últimos cinco anos:

ACOLHIMENTO MULHERES:

2020: 05 mulheres (+crianças);
2021: 23 mulheres (+crianças);
2022: 24 mulheres (+crianças);
2023: 31 mulheres (+crianças);
2024: 40 mulheres (+crianças).

Esse aumento constante evidencia a ampliação da demanda por serviços de proteção e acolhimento, demonstrando a importância de manter e fortalecer as políticas públicas voltadas ao atendimento humanizado e à garantia da segurança das mulheres em situação de violência e de seus dependentes. O crescimento expressivo reforça a necessidade de estrutura adequada e equipe capacitada para oferecer suporte integral às vítimas, contribuindo para a efetiva proteção e reconstrução de suas vidas.

5) PREVISÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 84

Órgão: 40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ação: 2071 - Proteção Social Especial

Vínculo: 270631100000 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)

Subelemento: 33390395300000000000 - Serviços de assistência social

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA PESSOA JURÍDICA:

Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação fiscal, social e trabalhista

(X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(X) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(X) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

(X) A organização/instituição deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica comprovando experiência mínima de 1(um) anos no fornecimento de serviços de hospedagem para grupos vulneráveis e em situações emergenciais.

(X) A organização/instituição deverá declarar que possui a estrutura necessária para fornecer as diárias solicitadas, com capacidade de fornecimento imediato em caso de aumento repentino na demanda.

(X) A organização/instituição deverá declarar possuir infraestrutura que atenda às exigências mínimas de segurança, conforto e acessibilidade, além de fornecer dormitórios, banheiros, artigos de banho e higiene pessoal e suporte psicossocial, inclusive transporte para urgências e emergências quando necessário.

(X) A organização/instituição deverá apresentar Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário vigentes.

O preço das diárias será um critério determinante, sendo analisado com base na proposta de melhor preço.

7) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

8) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Do Fornecedor: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ÁRVORE DA VIDA, estabelecida à RUA 3110 500 - / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-287, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.199.466/0002-50, representado neste ato pela Sra. Mariana Torres Roveda, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.004.399-11.

Diante das circunstâncias específicas e da natureza do serviço a ser contratado, o setor demandante entende que não é viável promover uma dispensa de licitação com disputa para a presente contratação pois a empresa detém autorização exclusiva da fornecedora para os serviços requeridos.

9) FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ FORMA DE ENTREGA:

9.1. Os serviços serão solicitados conforme demanda e necessidade da Secretaria de Assistência Social, mediante emissão da Ordem de Compra.

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Penha

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Penha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Penha/SC, 04 de dezembro de 2025.



MOACIR BREITHAUPT
Secretário de Administração

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ÁRVORE DA VIDA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, COM OU SEM FILHOS, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEVIDAMENTE ENQUADRADAS E EM OBSERVÂNCIA À TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E À NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SUAS.

CONTRATO Nº 000/2025 - FMAS de 00/00/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025 - FMAS
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Pelo presente instrumento, o Município de PENHA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.327/0001-00, com sede à Av. Nereu Ramos, 190, CEP 88385-000, na cidade de PENHA, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Diogo da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ÁRVORE DA VIDA**, estabelecida à RUA 3110 500 - / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-287, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.199.466/0002-50, representado neste ato pela Sra. Mariana Torres Roveda, inscrita no

CPF/MF sob o nº 060.004.399-11, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

Fundamentação Legal: Artigo 75, Incisos VIII da Lei nº 14.133/21 e alterações, justificativas e Requisições ao Compras nº 228/2025, da Secretaria de Assistência Social de Penha (documentos integrantes do Processo de Dispensa).

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O objeto: O presente tem como objeto a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, COM OU SEM FILHOS, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEVIDAMENTE ENQUADRADAS E EM OBSERVÂNCIA À TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E À NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SUAS**, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital, parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital de Dispensa de Licitação nº 02/2024 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos no Termo de Referência, os valores conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Local	Quant. de diárias	Valor unitário diária	Valor Total
------	-----------	-------	-------------------------	-----------------------------	----------------

1	Vagas de acolhimento para mulheres em situação de violência e seus dependentes (filhos) do município de Penha, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.	Região AMFRI	360	R\$ 168,22	R\$ 60.559,20
---	--	--------------	-----	------------	---------------

3.2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 60.559,20 (sessenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado após a 30 (Trinta) dias da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido por responsável da Secretaria de Serviços Urbanos de Penha.

4.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.1.A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.3.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.4. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1.O prazo de vigência da contratação e fornecimento do curso é de 1 (um) ano, a contar da assinatura do Contrato.

5.2 - Os preços são fixos e irredutíveis em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 84

Órgão: 40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ação: 2071 - Proteção Social Especial

Vínculo: 270631100000 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)

Subelemento: 33390395300000000000 - Serviços de assistência social

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA compete:

- 10.1. A execução do fornecimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.2. Assumir pagamentos dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inerentes à própria gestão, danos que vier a causar a terceiros, na execução do credenciamento;
- 10.3. Prestar bom atendimento aos acolhidos e manter as instalações físicas em boas condições físico-sanitárias;
- 10.4. Cumprir todas as exigências definidas no contrato;
- 10.5. Acolher a pessoa encaminhada e seus dependentes;
- 10.6. Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa acolhida, inclusive se estas forem pessoas com deficiência;
- 10.7. Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como dormitórios, banheiros, artigos de banho e higiene pessoal e suporte psicossocial, enquanto perdurar o acolhimento.
- 10.8. Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional dos acolhidos;
- 10.9. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;
- 10.10. Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de dano da violência/violação sofrida;
- 10.11. Manter obrigatoriamente o sigilo quanto à identidade dos acolhidos;
- 10.12. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião;
- 10.13. Fazer comunicação imediata sobre qualquer situação que envolva o usuário;

- 10.14. Somente realizar o desacolhimento da pessoa mediante aval da Equipe da Proteção Social da Secretaria de Assistência Social, por meio de parecer técnico, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento ou poder Judiciário da Comarca que requereu o acolhimento;
- 10.15. Possuir equipe profissional a disposição;
- 10.16. Em relação ao envio da nota fiscal, esta deverá conter o número do empenho, período a que se refere o acolhimento de cada usuário correspondente a prestação do serviço;
- 10.17. A Contratada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- 10.18. Manter registro individualizado e atualizado de cada acolhido;
- 10.19. Encaminhar imediatamente o acolhido ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;
- 10.20. Providenciar transporte ou serviço de remoção para atendimento médico no caso de urgência e emergência, caso seja necessário;
- 10.21. Comunicar a Equipe da Proteção Social toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os acolhidos;
- 10.22. Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 - ANVISA;
- 10.23. É de responsabilidade integral da contratada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a contratante;
- 10.24. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- 10.25. Nomear encarregado responsável que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da contratante e tomar as providências

pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado;

10.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o objeto do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I– declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

II – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica, e se compromete a manter o

CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

III – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

IV – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

V – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

VI – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à

segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

VII – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

VIII – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

IX - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

X – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios,

multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – 9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Penha/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Penha/SC, .. de de 2025.

DIOGO DA SILVA

Secretário da Assistência Social
Contratante

MARIANA TORRES ROVEDA

Organização da Sociedade Civil Árvore da Vida
Contratado

Nome:

C.P.F. nº

Nome:

C.P.F.

FISCAL DO CONTRATO: _____